

-Processo nº 2020.02.05/0000059-737220 – MARILENE CORREA DE ARRUDA, TMIE, matrícula nº 2966244, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 0200/2020/SME/PGM.

-Processo nº 2020.02.07/0000077-571420 – MILETTO JOSÉ DA SILVA, TMIE, matrícula nº 2964772, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 0201/2020/SME/PGM.

-Processo nº 2020.02.07/0000089-359720 – MIRELLI SILVESTRE BIGNARDE, PROFESSORA, matrícula nº 4850319, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme Despacho LP nº 0202/2020/SME/PGM.

-Processo nº 2020.02.05/0000044-331120 – MIRETA LEITE DELGADO, TMD, matrícula nº 2965047, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 0203/2020/SME/PGM.

-Processo nº 2020.02.05/0000077-242820 – MIRIAM FRANCOSE, PROFESSORA, matrícula nº 2965146, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 0204/2020/SME/PGM.

-Processo nº 2020.02.06/0000008-718220 – ROSEMEIRE FRANCISCO PINO, PROFESSORA, matrícula nº 2966101, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 0205/2020/SME/PGM.

-Processo nº 2020.01.17/0000089-228420 – ROSEMARY DE ARRUDA GOMES, TDI, matrícula nº 2578778, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016, conforme Despacho LP nº 0206/2020/SME/PGM.

-Processo nº 2020.02.07/0000082-862920 – ROSINEIA SOARES DOS SANTOS, PROFESSORA, matrícula nº 2966132, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 0207/2020/SME/PGM.

-Processo nº 2020.01.16/0000042-995720 – SILDINETE FLORES PADILHA, TDI, matrícula nº 2974364, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Despacho LP nº 0208/2020/SME/PGM.

-Processo nº 2020.02.05/0000084-941720 – SILMA GONÇALVES PONCE CORREA DA COSTA, PROFESSORA, matrícula nº 2964871, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 0209/2020/SME/PGM.

-Processo nº 2020.02.07/0000009-018720 – SILVIO APARECIDO FIDELIS, PROFESSOR, matrícula nº 2589076, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme Despacho LP nº 0210/2020/SME/PGM.

-Processo nº 2020.01.28/0000005-815020 – VALDIRENE BENEDITA DA COSTA, TDI, matrícula nº 4027763, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 0176/2020/SME/PGM.

-Processo nº 2020.02.05/0000072-704420 – VILMA MENDES DA SILVA, TMD, matrícula nº 2965140, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 0212/2020/SME/PGM.

-Processo nº 2019.10.09/0000009-069020 – WILMAR FERREIRA DE SOUZA, TMIE, matrícula nº 2975845, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Despacho LP nº 0083/2020/SME/PGM.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá – MT, 21 de setembro de 2020.

Prof. Edilene de Souza Machado  
Secretária Interina Municipal de Educação  
Ato GP nº 415/2020

### PORTARIA Nº 288/GS/SME/2020

Dispõe sobre os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, para disciplinar, o ano letivo de 2021, quanto ao processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e da jornada de trabalho dos Técnicos pertencentes ao quadro efetivo lotados no Órgão Central, Unidades Desconcentradas, nas Unidades Educacionais e demais providências.

**A SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa e a Gestão dos Cargos em Comissão no Âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá Outras Providências, a Lei nº 5.949, de 24/06/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, a Lei Complementar nº 220, de 22/12/2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Educação e a Lei Complementar nº 093, de 23/06/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando os princípios da Gestão Democrática, implementada nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Cuiabá, em especial o seu fortalecimento por meio da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Educacionais;

Considerando a necessidade da distribuição equânime dos Profissionais da Educação, assegurando a predominância da necessidade da Administração Pública sobre o individual;

Considerando a melhoria dos indicadores educacionais, como uma das metas do Plano Municipal de Educação;

Considerando a Avaliação Institucional, como política da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, o compromisso da Secretaria Municipal de Educação, em cumprir as metas e objetivos propostos nas Políticas Públicas da Educação, em busca da qualidade do ensino público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Regulamentar, o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e da jornada de trabalho dos Técnicos, efetivos e estáveis da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA), ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

**Artigo 2º** - O processo de atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho tem como procedimentos básicos a contagem de pontos e as etapas de atribuições dos profissionais da educação da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

**Artigo 3º** - Todos os profissionais da Rede Municipal de Educação de Cuiabá efetivos e estáveis, que integram o quadro de pessoal do Órgão Central, das Unidades Desconcentradas e das Unidades Educacionais, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho, conforme disciplina esta Portaria, **exceto**:

- I. os profissionais que se encontram em licença para interesse particular (quando em vigência);
- II. os técnicos de nível superior lotados no Órgão Central;
- III. os profissionais que se encontram em exercício de mandato eletivo, estudo ou missão (quando em vigência);
- IV. os profissionais efetivos ou estáveis, ocupantes de cargos comissionados em outras secretarias.

**§ 1º**- Fica assegurado aos profissionais da Rede Municipal de Educação que estejam impossibilitados de comparecerem à atribuição, o direito de se fazer representar por terceiro, munido de procuração, acompanhado do documento (RG, carteira de habilitação, ou carteira de trabalho) com foto, do procurador.

**§ 2º**- Entende-se por Órgão Central, a Secretaria Municipal de Educação; por Unidades Desconcentradas, os Conselhos; e por Unidades Educacionais, as Escolas Urbanas e do Campo (EMEB e EMEBC, respectivamente); as Creches; os Centros de Educação Infantil Cuiabano (CEIC); os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI); os Centros Emergenciais de Educação Infantil (CEEI).

**Artigo 4º** - Os profissionais abaixo relacionados participarão apenas da contagem de pontos, porém não das etapas de escolha de classe e/ou aulas do professor e jornada de trabalho dos técnicos:

- I. readaptados de função em caráter definitivo;
- II. técnicos de nível médio, lotados no Órgão Central.

**Artigo 5º** - A atribuição de classes e/ou aulas do professor e jornada de trabalho do técnico deverá ser realizada nas Unidades Educacionais, sendo:

- I. **Professor**: Escolas Urbanas e do Campo, Centros Emergenciais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil;
- II. **Técnico de Desenvolvimento Infantil**: Creches, Centros de Educação Infantil Cuiabano, Centros Emergenciais de Educação Infantil, Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Urbanas e do Campo que oferecem Educação Infantil de 3 anos.
- III. **Técnico em Nutrição Escolar**: Escolas Urbanas e do Campo, Creches, Centros de Educação Infantil Cuiabano, Centros Emergenciais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil;
- IV. **Técnico em Múltiplos Didático**: Escolas Urbanas e do Campo;
- V. **Técnico em Manutenção e Infraestrutura**: Escolas Urbanas e do Campo, Creches, Centros de Educação Infantil Cuiabano, Centros Emergenciais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil;
- VI. **Técnico em Administração Escolar**: Escolas Urbanas e do Campo.

**Artigo 6º** - Para a atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação, nas Unidades Educacionais, serão consideradas as turmas formadas pelos alunos matriculados, conforme anexo XIII e as Matrizes Curriculares validadas pela Coordenadoria Técnica de Ensino/DGE/SME.

**Artigo 7º** - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Educação será coordenado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas/CTRH/SME, devendo a mesma seguir os procedimentos abaixo:

- I. adotar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação e execução das normas que orientam o processo de atribuição dos profissionais lotados nas Unidades Educacionais;
- II. analisar o processo de atribuição, expedir os respectivos pareceres, homologar, conforme parametrização do Sistema Educacional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

**Artigo 8º** - Para a atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho dos profissionais da educação, efetivos e estáveis, previamente, uma contagem de pontos/classificação, conforme critérios estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII desta Portaria.

**Artigo 9º** - Para contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Educacionais deverá observar a Titulação, Formação Continuada e o Instrumento de Avaliação de Desempenho, de acordo com os anexos desta Portaria.

**§ 1º** - Quando o profissional retornar da licença por interesse particular considerar-se-á o Instrumento de Avaliação de Desempenho, a partir da data do seu retorno.

§ 2º - Para o profissional que estiver afastado, por um período superior a seis meses, no ano letivo em curso, amparado por licenças (médica, prêmio, gestacional), repetir-se-á, somente uma vez, a pontuação do Instrumento de Avaliação de Desempenho, obtida no ano anterior.

§ 3º - O profissional que, por um período de dois anos consecutivos, apresentar licenças médicas constantes, com períodos de curta duração, não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho.

§ 4º - O servidor cedido ou disponibilizado em convênio para outros órgãos, no que concerne ao processo de atribuição, não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho.

§ 5º - Para o servidor em licença para qualificação profissional, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Qualificação Profissional, considerar-se-á o Instrumento de Avaliação de Desempenho, a partir da data do seu retorno.

**Art. 10** - Para contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Educacionais deverá observar, no item "formação continuada", os certificados emitidos pela SME/Cuiabá e SEDUC/MT, por outras Secretarias Municipais e Estaduais, pelas instituições formadoras credenciadas pelo MEC e Conselhos de Educação Estaduais e Municipais, pelos órgãos públicos, empresas e associações que possuam convênios e/ou projetos em desenvolvimento na SME/Cuiabá, realizados nos últimos 03 (três) anos.

**Parágrafo único - Excepcionalmente**, para o processo de contagem de pontos, para o ano letivo de 2021, serão admitidos certificados de cursos online, emitidos por outras instituições, além das que já foram citadas.

**Art. 11** - Os profissionais que atuam no Órgão Central (SME) deverão apresentar, para efeito de contagem de pontos, cópia do Instrumento de Avaliação de Desempenho, devidamente assinado pela Comissão de Avaliação da Sede (CAS) e coordenador técnico responsável.

**Art. 12** - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho nas Unidades Educacionais será conduzido por uma Comissão Interna de Atribuição, composta pelos seguintes membros:

- I. um representante da Equipe Gestora;
- II. dois representantes dos Profissionais da Educação efetivos ou estáveis (professor e técnico);
- III. dois representantes do CDUE;

**Art. 13** - A Comissão Interna de Atribuição da Unidade Educacional, constituída para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho, deverá seguir os procedimentos abaixo:

- I. realizar a contagem de pontos na Unidade Educacional, na presença dos profissionais, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;
- II. organizar o quadro de atribuição por cargo, obedecendo a ordem de classificação obtida pelos profissionais da educação;
- III. tornar público, através de afixação em lugar visível e por meio de veículos de comunicação em rede, a classificação dos professores e técnicos, decorrente dos critérios de atribuição, com antecedência de 24 horas em relação à PRIMEIRA ETAPA do processo de atribuição;
- IV. realizar a convocação dos profissionais da educação lotados na Unidade Educacional, constando data, local e horário da sessão pública de atribuição, respeitando os prazos estabelecidos no calendário de atribuição (anexo XV);
- V. afixar, em lugar visível e por meio de veículos de comunicação em rede, o quadro de vagas, contendo turmas e período de trabalho na Unidade Educacional, constando sua distribuição nos diferentes turnos de funcionamento, com no mínimo 48 horas de antecedência do processo de atribuição;
- VI. realizar a atribuição dos profissionais que se encontram em Readaptação Temporária, obedecendo a classificação geral no processo de contagem de pontos, conforme anexos II, IV, VI, VIII, X e XII;
- VII. registrar, na Ata de Atribuição, as atividades de cunho pedagógico-administrativo a serem desenvolvidas pelos profissionais que se encontram em readaptação de função definitiva ou temporária, conforme Artigo 39 desta Portaria;
- VIII. registrar em Ata o processo de Atribuição, devidamente assinada por todos os presentes.

### CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTÁVEL

**Art. 14** - Para efeito desta Portaria, considera-se jornada do professor efetivo e estável as horas destinadas ao processo didático pedagógico e as horas-atividades.

**Parágrafo único** - Entende-se por hora-atividade aquela destinada ao planejamento, avaliação e formação continuada, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Educacional.

**Art. 15** - Para o professor efetivo em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, considera-se jornada as horas destinadas ao processo didático-pedagógico, de acordo com o quadro abaixo:

Regime de Trabalho	Em sala de aula	Em hora-atividade
20 horas	16 horas	4 horas

**Art. 16** - Para o professor efetivo, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (duas cadeiras ou transposto), considera-se jornada as horas destinadas ao processo didático-pedagógico, de acordo com o quadro abaixo:

Regime de Trabalho	Em sala de aula	Em hora-atividade
40 horas	32 horas	8 horas

§ 1º - O professor detentor de duas cadeiras ou transposto, isto é, de 40 (quarenta) horas semanais, lotado em Unidades Educacionais distintas, poderá optar por atribuir em uma única Unidade Educacional, de acordo com a sua classificação em cada cadeira, caso haja vagas.

§ 2º - As atividades correspondentes à hora-atividade deverão ser cumpridas na jornada de trabalho, sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

§ 3º - O cumprimento da hora-atividade do professor efetivo em regência de classe, que completa a jornada de trabalho em duas ou mais unidades educacionais, será distribuído proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade.

**Art. 17** - Para atuar nas Unidades Educacionais que ofertam o Ensino Fundamental (Ciclo da Adolescência) e Educação de Jovens e Adultos (2º Ciclo), será exigida a Licenciatura nas habilitações específicas.

**Art. 18** - Para atuar nas Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil (4 e 5 anos), Ensino Fundamental (Ciclo da 3ª Infância, Meninice e Puberdade) e EJA (1º Ciclo), atribuir-se-á um professor referência para cada turma.

§ 1º - De acordo com o caput deste artigo, as Unidades Educacionais que ofertam o Ciclo da Puberdade poderão organizar a atribuição dos professores pedagogos, por área de conhecimento, conforme estabelece a Matriz Estruturante aprovada pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME.

§ 2º - Os professores dos componentes curriculares específicos poderão atribuir nas turmas de 5º e 6º ano, conforme organização da Matriz Estruturante da Unidade Educacional, aprovada pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME, considerando áreas de conhecimento ou componentes curriculares.

§ 3º - A Unidade Educacional que oferta o Ciclo da Adolescência poderá atribuir aulas por componentes curriculares ou por área de conhecimento, conforme Matriz Estruturante aprovada pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME.

§ 4º - Nas Unidades Educacionais que ofertam EJA (2º Ciclo), a atribuição dos professores deverá ser organizada por área de conhecimento, conforme Matriz Estruturante aprovada pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME.

§ 5º - As disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira deverão ser atribuídas ao professor habilitado em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

**Art. 19** - É garantido ao professor que participou das formações oferecidas por meio do Programa de Alfabetização Cuiabano (ProAC), atuar, prioritariamente, no Ciclo da 3ª Infância.

§ 1º - Para atuar nas turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, o professor de referência deverá assinar Termo de Compromisso do ProAC, sendo obrigatória a sua participação na formação continuada desenvolvida por meio do citado programa.

§ 2º - Os professores que participaram do ProAC, em 2020, terão prioridade para a permanecerem atribuídos nas turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, desde que tenham cumprido as orientações do programa.

§ 3º - Para atuar nas turmas de 4º e 5º ano de Ensino Fundamental, o professor de referência deverá assinar termo de compromisso do Programa de Melhoria da Proficiência (PROMP), sendo obrigatória a sua participação na formação continuada desenvolvida por meio do citado programa.

**Art. 20** - Para atuar na Educação de Jovens e Adultos (EJA), o professor deverá ter participado das formações realizadas pela equipe da EJA/COC/CTE/DGE/SME e/ou formações específicas para Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 21** - Os professores da EJA terão jornada de 20 horas semanais, distribuídas de acordo com a matriz estruturante da Unidade Educacional e diretrizes da EJA/COC/CTE/DGE/SME.

**Parágrafo Único** - Os professores da EJA deverão cumprir 03 (três) horas diárias em sala de aula, 01 (uma) hora diária para atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, além das 04 (quatro) horas-atividades semanais.

**Art. 22** - Excepcionalmente, para o ano letivo de 2021, será feita a atribuição de professores para as Salas de Apoio à Aprendizagem na PRIMEIRA ETAPA, sendo disponibilizadas, neste momento, apenas 20 horas.

§ 1º - Para atuar na Sala de Apoio à Aprendizagem das Unidades Educacionais, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ter feito opção, no ato da contagem de pontos, pela Sala de Apoio à Aprendizagem;
- II. ser Pedagogo;
- III. ter experiência comprovada em alfabetização;
- IV. ter perfil de articulador do processo ensino-aprendizagem;
- V. ter participado das formações voltadas para a Sala de Apoio à Aprendizagem oferecidas pela SME;
- VI. comprometer-se a cumprir as diretrizes orientativas expedidas pela EF/COC/CTE/DGE/SME.

§ 2º - Não poderá concorrer à Sala de Apoio à Aprendizagem, o professor que estiver nas situações funcionais abaixo:

- I. processo de aposentadoria no ano subsequente;
- II. constantes licenças para tratamento de saúde;
- III. cedência ou designação de qualquer natureza;
- IV. instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e/ou de Gestores com pontuação inferior a 60%.

§ 3º - No que se refere à ampliação da carga horária para 40h, o Projeto de Atendimento para a Sala de Apoio à Aprendizagem deverá ser encaminhado à SME, até o último dia letivo de fevereiro/2021, para procedimentos de análise e parecer, conforme Orientativo da CTE/DGE/SME.

§ 4º - O não cumprimento do prazo do parágrafo 3º, poderá implicar na impossibilidade de ampliação da carga horária da Sala de Apoio à Aprendizagem, com a responsabilização da Equipe Gestora.

**Art. 23** - A Unidade que apresentar demanda para implementação da Sala de Superação, deverá atribuir o professor, conforme o Orientativo da CTE/DGE/SME.

**Art. 24** - Para efeito desta portaria, considerar-se-á lotado na Unidade Educacional, o professor de área específica designado, excepcionalmente para substituição de outro profissional efetivo.

### CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS EFETIVOS E ESTÁVEIS

**Art. 25** - Para a atribuição da jornada de trabalho dos técnicos, será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme legislação vigente.

**Art. 26** - Os Técnicos de Nível Superior (TNS), em regime de 30 (trinta) horas semanais, na função de professor de Educação Física, deverão cumprir 24 (vinte e quatro) horas em sala de aula e 6 (seis) horas em horas-atividades.

**Art. 27** - Os Técnicos em Manutenção e Infraestrutura (TMIE), na função de vigilante, serão atribuídos:

I. no período noturno, conforme escalas, sendo 03 (três) de segunda a segunda;

II. no período diurno poderão atribuir em 01(um) período nos sábados, domingos, feriados, emendas e pontos facultativos ou de segunda à sexta nos horários matutino ou vespertino, conforme anexo XIII.

§1º - A atribuição de TMIE, na função de vigilante, no período diurno (matutino e vespertino), de segunda a sexta, será realizada nas unidades que contam com vigilância eletrônica ou conforme necessidade da administração pública.

### CAPÍTULO IV DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 28** - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho, dos profissionais da Rede Municipal de Ensino será constituído por Etapas, sendo:

#### I. PRIMEIRA ETAPA - na Unidade Educacional

a. Profissionais lotados na Unidade Educacional;

#### II. SEGUNDA ETAPA - na CTRH/CGP/SME:

a. Profissionais remanescentes das Unidades Educacionais na

PRIMEIRA ETAPA;

#### III. TERCEIRA ETAPA - na CTRH/CGP/SME:

a. Profissionais com processo de remoção deferido;

#### IV. QUARTA ETAPA - na CTRH/CGP/SME:

a. Profissionais que estiverem retornando de licenças para tratar de assuntos particulares, em Termo de Cedência e disponibilizados em convênio.

**Art. 29** - O calendário do processo de atribuição dos profissionais, estabelecido no Anexo XV, deverá ser afixado, pela Comissão Interna no mural da Unidade Educacional, com antecedência, mínima, de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 30** - A atribuição dos profissionais, na PRIMEIRA ETAPA, deverá ser realizada através de sessão pública (com registro em ata e assinatura de todos os participantes) e, em caso de ausência, será assegurada a legitimidade do representado por procuração assinada.

**Art. 31** - Após a PRIMEIRA ETAPA do processo de atribuição, na Unidade Educacional, a Comissão Interna poderá atribuir aulas excedentes em substituição a professores efetivos, sendo esta de qualquer natureza, conforme classificação e observados os critérios estabelecidos nos Artigos 33 e 34, desta Portaria.

**Art. 32** - Encerrada a QUARTA ETAPA do processo de atribuição, realizada pela CTRH/CGP/SME, caso haja necessidade comprovada, ou persistindo aulas livres, poderão ser concedidas aulas excedentes ao professor efetivo em jornada de 20 (vinte horas), observado o limite de 40 (quarenta) horas, conforme classificação e observados os critérios estabelecidos no Artigo 34, desta Portaria.

**Art. 33** - Quando, na classificação, ocorrer empate entre profissionais da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

- I. maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores;
- II. maior titulação;
- III. maior idade.

### CAPÍTULO V DAS AULAS EXCEDENTES

**Art. 34** - Não poderão ser concedidas aulas excedentes aos professores que se encontrarem nas seguintes situações:

- I. detentores de dois vínculos empregatícios, públicos e/ou privados; que não atenda o Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal;
- II. cedência e disponibilizados em convênio;

III. licença de qualquer natureza ou histórico de licenças constantes nos últimos 12 (doze) meses;

IV. redução de carga horária;

V. Faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, conforme relatório de frequência do servidor;

VI. penalizados conforme Lei;

VII. pontuação inferior a 60%, no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores, no ano letivo anterior.

**Art. 35** - As aulas excedentes deverão ser canceladas no decorrer do ano letivo, considerando as seguintes situações:

- I. a pedido;
- II. em caso de junção de turmas;
- III. em caso de absenteísmo e/ou 5% ou mais de faltas;
- IV. por prática de subemprego;
- V. por práticas que contrariem o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e as diretrizes da SME;
- VI. em caso de licença de qualquer natureza;
- VII. quando for detectado que o professor possui dois vínculos empregatícios, públicos e/ou privados;
- VIII. quando penalizados conforme Lei.

**Parágrafo único** - A concessão de aulas excedentes tem caráter temporário e dessa forma, uma vez cancelado, de acordo com o inciso VI do caput deste artigo, é vedado ao professor o retorno automático para a mesma turma.

**Art. 36** - Quando, na classificação para a concessão de aulas excedentes, ocorrer empate entre professores da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os critérios do Artigo 33, desta Portaria.

### CAPÍTULO VI DOS READAPTADOS DE FUNÇÃO

**Art. 37** - Os profissionais da educação, em readaptação de função definitiva e/ou temporária, deverão contar pontos, conforme estabelecem os anexos II, IV, VI, VIII, X e XII.

**Art. 38** - Os profissionais da educação em readaptação de função definitiva e/ou temporária desenvolverão atividades pedagógicas (Professor), ou administrativas (TMIE, TDI, TNE, TMD e TAE) inerentes aos cargos, de acordo com as possibilidades de atuação especificadas no laudo médico e associadas às necessidades da Unidade Educacional.

**Art. 39** - Os profissionais em readaptação definitiva e/ou temporária deverão desenvolver atividades pedagógicas ou administrativas na Unidade Educacional, a saber:

#### I. Professor:

- a. apoio à coordenação pedagógica;
- b. apoio pedagógicos a projetos de incentivo à leitura;
- c. monitoramento das ações educativas das crianças/estudantes;
- d. acompanhamento das crianças/estudantes e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar.

#### II. Técnicos:

##### 1. TNE:

a. apoio na preparação e distribuição de alimentação escolar;

##### 2. TMIE:

- a. atendimento na recepção;
- b. acompanhamento dos alunos e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar;
- c. apoio na organização e conservação dos espaços da unidade.

##### 3. TDI

- a. apoio no trabalho com o acervo bibliográfico;
- b. apoio nas atividades desenvolvidas nos laboratórios de informática;
- c. apoio aos programas educativos;
- d. acompanhamento dos alunos e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar.

§ 1º - as atividades pedagógicas ou administrativas, constantes nos incisos I e II no caput, serão detalhadas por instrumento específico emitido pelo Órgão Central.

§ 2º - O percentual de profissionais em readaptação de função (definitiva ou temporária) deverá atender o critério de até 15% para as unidades, no seu quadro total de profissionais, observando a função de concurso;

§ 3º - Mesmo dentro do percentual citado no parágrafo segundo, será admitida a lotação de somente um readaptado por turno, no cargo de TNE;

§ 4º - Assegura-se vaga para readaptados de função definitiva e/ou temporária, distribuídos em 50% (cinquenta por cento) por período, obedecendo aos critérios abaixo:

- I. maior pontuação no processo de Contagem de Pontos do Profissional;
- II. data do Histórico da readaptação de Função mais antiga;
- III. maior Idade.

§ 5º - Os readaptados de função, em definitivo e/ou temporário, que excederem aos parágrafos 2º e 3º, serão designados pela CGP/CTRH/SME para cumprir sua jornada de trabalho em outra unidade, conforme a necessidade das unidades.

**Art. 40** - É de responsabilidade da Equipe Gestora e aprovada pelos CDUEs, a definição das atividades pedagógicas ou administrativas previstas no Artigo 39, para atribuição dos profissionais readaptados de função definitiva e/ou temporária.

**Art. 41** - Para atribuição das atividades pedagógicas ou administrativas dos profissionais readaptados definitivos e temporários, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos no Anexo XIII.

**Art. 42** - Quando na classificação para a atribuição dos readaptados de função, ocorrer empate entre os profissionais de educação, para efeito de desempate, serão observados os critérios do Artigo 33.

CAPÍTULO VII  
SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

**Art. 43** - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais nas Unidades Educacionais, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir formação inicial que o habilite para o exercício da docência, preferencialmente em Pedagogia, com especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE) com experiência comprovada na referida área;

**Art. 44** - Não poderá concorrer à Sala de Recurso Multifuncional, o professor que estiver nas situações funcionais abaixo:

- I. processo de aposentadoria no ano subsequente;
- II. constantes licenças para tratamento de saúde;
- III. cedência ou designação de qualquer natureza;
- IV. instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e/ou de Gestores com pontuação inferior a 60%.

**Art. 45** - A escolha do professor para o atendimento domiciliar se dará conforme a necessidade e critérios estabelecidos em normativa específica.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 46** - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado em Unidades de Creches, Centros Emergenciais de Educação Infantil, CEIC e Centros Municipais de Educação Infantil, o Técnico em Desenvolvimento Infantil deverá ser graduado em Pedagogia, com Especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado com experiência comprovada na área;

**Art. 47** - A jornada de trabalho do Técnico em Desenvolvimento Infantil, no Atendimento Educacional Especializado, deverá ser cumprida de forma itinerante, atendendo inicialmente no máximo 03 (três) Unidades de Creche, CEEL, CEIC e CMEI, conforme cronograma estabelecido pela Coordenadoria de Educação Especial/CTE/DGE/SME, ressaltando que este número poderá ser flexibilizado para mais ou menos unidades, conforme a demanda existente.

**Art. 48** - Para a atribuição do profissional para o Atendimento Educacional Especializado, observar-se-á o perfil estabelecido no Orientativo CTE/DGE/SME.

**Art. 49** - Não poderá concorrer ao Atendimento Educacional Especializado, o Técnico em Desenvolvimento Infantil que estiver nas situações funcionais abaixo:

- II. processo de aposentadoria no corrente ano;
- III. constantes licenças para tratamento de saúde;
- IV. cedência ou designação de qualquer natureza;
- V. instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores com pontuação inferior a 60%.

CAPÍTULO XVII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50** - O profissional efetivo, que não participar do processo de atribuição constante nesta Portaria, terá seu subsídio bloqueado e responderá aos preceitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

**Art. 51** - No caso de redução de matrículas de alunos, o remanejamento dos técnicos (TAE, TDI e TNE) obedecerá à classificação geral, de acordo com a pontuação alcançada.

**Art. 52** - Em caso de extinção de turma, no decorrer do ano letivo, o professor titular ficará remanescente.

**Art. 53** - A direção da Unidade Educacional deverá manter atualizado o lançamento de frequência dos alunos e informar, até o dia 10 do mês subsequente, à Comissão Permanente de Organização de Demanda Escolar/CTPO/DGE/SME, o número de alunos matriculados, conforme preceitua esta Portaria, no Anexo XIII.

**Art. 54** - Compete à Comissão Permanente de Organização de Demanda Escolar (CPODE) a orientação e o acompanhamento da frequência dos alunos, efetuando os ajustes necessários e informando, oficialmente, à CTRH.

**Parágrafo Único** - Os ajustes referidos no *caput* serão realizados com supervisão e ajustes bimestrais.

**Art. 55** - Compete à CTRH/CGP/SME efetuar o ajuste do quadro de pessoal, com base no relatório da CPODE/DPO/DGGE/SME.

**Art. 56** - Compete à Coordenadoria Técnica de Ensino enviar cópia do Relatório de Assessoramento para a CTRH/CGP/SME, quando constatar irregularidades nas Unidades Educacionais.

**Art. 57** - Após o término do Processo de Atribuição dos profissionais da educação, caberá recurso à CTRH/CGP/SME, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do processo de Atribuição na Unidade Educacional.

**Art. 58** - O registro do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação é de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Educacional.

**Art. 59** - Consideram-se licenças constantes aquelas prorrogadas a partir do terceiro Boletim da Perícia Médica, independente da temporalidade.

**Art. 60** - Na existência de cargos vagos e necessidade comprovada de substituições, serão admitidos profissionais através de contratos temporários.

**Parágrafo Único** - A contratação do profissional da educação será precedida de processo seletivo, mediante prévia e ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos em edital específico.

**Art. 61** - Se houver necessidade de substituição, de qualquer natureza, de profissionais efetivos, deverá ser observada a relação de classificados no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 62** - Os profissionais no cargo de TMIE, na função de vigilante, lotados nas Unidades Educacionais, poderão ser remanejados para qualquer período (matutino/vespertino/noturno), visando atender as necessidades da rede.

**Art. 63** - A Comissão Local das Unidades Educacionais e Diretorias ou Coordenadorias Técnicas do Órgão Central, que descumprirem o disposto nesta Portaria, responderão, administrativamente, sobre o ato.

**Art. 64** - O profissional ocupante de qualquer cargo que não comparecer na Unidade

Educacional para avaliar e atribuir e/ou se recusar a fazê-lo, ficará remanescente e não poderá ser mais lotado na mesma Unidade.

**Art. 65** - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 325/2019/SME, de 30/07/2019 e Portaria nº 396/2019/SME, de 10/09/2019.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRASE

Cuiabá/MT, 16 de Setembro de 2020.

Edilene de Souza Machado  
Secretária Interina de Educação  
Ato GP nº 415/2020

ANEXO I  
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS  
PROFESSOR

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Data de Admissão: \_\_\_\_\_ Data de Nasc.: \_\_\_\_\_  
Jornada de Trabalho: \_\_\_\_\_ 20 horas semanais \_\_\_\_\_ 40 horas semanais  
Curso/Habilitação: \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

01 – Titulação:		
a.	Magistério	50 (cinquenta) pontos
b.	Licenciatura	100 (cem) pontos
c.	Especialização	110 (cento e dez) pontos
d.	Mestrado	120 (cento e vinte) pontos
e.	Doutorado	130 (cento e trinta) pontos
Observação:		Considerar somente o ponto da maior titulação
02 – Formação Continuada:		
a.	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Artigo 10 da Portaria nº 288/GS/SME/2020, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos

b. b	Publicações Científicas na Área de Educação: • Livros ISBN / ISSN.....50,0 (cinquenta) pontos; • Artigos publicados em revistas, livros e jornais - 2,5 (dois pontos e meio)..... até 10 (dez) pontos	Até 60 (sessenta) pontos
------	---	--------------------------

03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de até 100 (cem) pontos Gestores

TOTAL DE PONTOS

Tenho interesse em assumir Aulas Excedentes	Tenho interesse em assumir Sala de Apoio
Diretor:	
Coordenador:	
Secretário:	
Professor:	
Membro da Comissão Interna:	

Cuiabá-MT, de de

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS
PROFESSOR COM READAPTAÇÃO DEFINITIVA E/OU TEMPORÁRIA

Nome:

Matrícula: Data de Admissão: Data de Nasc.:

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais 40 horas semanais

Concurso/Habilitação:

Local de Trabalho:

01 – Titulação:	
a.	Magistério 50 (cinquenta) pontos
b.	Licenciatura 100 (cem) pontos
c.	Especialização 110 (cento e dez) pontos
d.	Mestrado 120 (cento e vinte) pontos
e.	Doutorado 130 (cento e trinta) pontos
Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação
02 – Formação Continuada:	
a.	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Artigo 10 da Portaria nº 288/GS/SME/2020, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas Até 20 (vinte) pontos
b. b	Publicações Científicas na Área de Educação: • Livros ISBN / ISSN.....50,0 (cinquenta) pontos; • Artigos publicados em revistas, livros e jornais - 2,5 (dois pontos e meio)..... até 10 (dez) pontos Até 60 (sessenta) pontos

03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de até 100 (cem) pontos Gestores

TOTAL DE PONTOS

Diretor:	
Coordenador:	
Secretário:	
Professor:	
Membro da Comissão Interna:	

Cuiabá-MT, de de

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

Nome:

Matrícula: Data de Admissão: Data de Nasc.:

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Concurso/Habilitação:

Local de Trabalho:

01 – Titulação:	
a.	Nível Médio 50 (cinquenta) pontos
b.	Médio profissionalizante 70 (setenta) pontos
c.	Pedagogia 100 (cem) pontos
d.	Pedagogia com ênfase em Educação Infantil 105 (cento e cinco) pontos
e.	Especialização em Educação Infantil 110 (cento e dez) pontos
Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação
02 – Formação Continuada:	
a. a.	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Artigo 10 da Portaria nº 288/GS/SME/2020, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas Até 20 (vinte) pontos
b. b.	Publicações Científicas na Área de Educação: • Livros ISBN / ISSN.....50,0 (cinquenta) pontos; • Artigos publicados em revistas, livros e jornais - 2,5 (dois pontos e meio)..... até 10 (dez) pontos Até 60 (sessenta) pontos
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores até 100 (cem) pontos	

TOTAL DE PONTOS

Diretor:	
Coordenador:	
Secretário:	
Técnico em Desenvolvimento Infantil:	
Membro da Comissão Interna:	

Cuiabá-MT, de de

ANEXO IV
FORMULÁRIO CONTAGEM DE PONTOS
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-TDI COM READAPTAÇÃO DEFINITIVA E/OU TEMPORÁRIA

Nome:

Matrícula: Data de Admissão: Data de Nasc.:

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Concurso/Habilitação:

Local de Trabalho:

01 – Titulação:		
a.	Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
b.	Médio profissionalizante	70 (setenta) pontos
c.	Pedagogia	100 (cem) pontos
d.	Pedagogia com ênfase em Educação Infantil	105 (cento e cinco) pontos
e.	Especialização em Educação Infantil	110 (cento e dez) pontos
Observação:		Considerar somente o ponto da maior titulação
02 – Formação Continuada:		
a. a.	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Artigo 10 da Portaria nº 288/GS/SME/2020, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos
b. b.	Publicações Científicas na Área de Educação: • Livros ISBN / ISSN.....50,0 (cinquenta) pontos; • Artigos publicados em revistas, livros e jornais - 2,5 (dois pontos e meio)..... até 10 (dez) pontos	Até 60 (sessenta) pontos
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores		até 100 (cem) pontos

TOTAL DE PONTOS

Diretor:	
Coordenador:	
Secretário:	
Técnico em Desenvolvimento Infantil:	
Membro da Comissão Interna:	

Cuiabá-MT, de de

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - TAE

Nome:

Matrícula: Data de Admissão: Data de Nasc.:

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Concurso/Habilitação:

Local de Trabalho:

01 – Titulação:		
a.	Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
b.	Médio Profissionalizante	70 (setenta) pontos
c.	Nível superior na área específica e/ou Educação	100 (cem) pontos
d.	Especialização na área específica	110 (cento e cinco) pontos
Observação:		Considerar somente o ponto da maior titulação

02 – Formação Continuada:		
a. a.	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Artigo 10 da Portaria nº 288/GS/SME/2020, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores		até 100 (cem) pontos

TOTAL DE PONTOS

Diretor:	
Coordenador:	
Secretário:	
Técnico em Administração Escolar:	
Membro da Comissão Interna:	

Cuiabá-MT, de de

ANEXO VI
FORMULÁRIO CONTAGEM DE PONTOS
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR-TAE COM READAPTAÇÃO DEFINITIVA E/OU TEMPORÁRIA

Nome:

Matrícula: Data de Admissão: Data de Nasc.:

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Concurso/Habilitação:

Local de Trabalho:

01 – Titulação:		
a.	Nível Médio	50 (cinquenta) pontos

b.	Médio Profissionalizante	70(setenta) pontos
c.	Nível superior na área específica e/ou Educação	100 (cem) pontos
d.	Especialização na área específica	110 (cento e cinco) pontos
Observação:		Considerar somente o ponto da maior titulação

02 – Formação Continuada:		
a. a.	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Artigo 10 da Portaria nº 288/GS/SME/2020, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores		até 100 (cem) pontos

TOTAL DE PONTOS

Diretor:	
Coordenador:	
Secretário:	
Técnico em Administração Escolar:	
Membro da Comissão Interna:	

Cuiabá-MT, de de

ANEXO VII	
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS	
TÉCNICO EM MULTIMEIO DIDÁTICO - TMD	

Nome:

Matrícula: Data de Admissão: Data de Nasc.:

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Concurso/Habilitação:

Local de Trabalho:

01 – Titulação:		
a.	Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
b.	Médio Profissionalizante	70(setenta) pontos
c.	Nível Superior em Biblioteconomia	100 (cem) pontos
d.	Especialização em Multimídia	110 (cento e cinco) pontos
Observação:		Considerar somente o ponto da maior titulação

02 – Formação Continuada:		
a. a.	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Artigo 10 da Portaria nº 288/GS/SME/2020,	Até 20 (vinte) pontos

	contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas		
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores		até 100 (cem) pontos	

TOTAL DE PONTOS

Diretor:	
Coordenador:	
Secretário:	
Técnico em Multimeios Didático:	
Membro da Comissão Interna:	

Cuiabá-MT, de de

ANEXO VIII	
FORMULÁRIO CONTAGEM DE PONTOS	
TÉCNICO EM MULTIMEIO DIDÁTICO-TMD COM READAPTAÇÃO DEFINITIVA E/OU TEMPORÁRIA	

Nome:

Matrícula: Data de Admissão: Data de Nasc.:

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Concurso/Habilitação:

Local de Trabalho:

01 – Titulação:		
a.	Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
b.	Médio Profissionalizante	70(setenta) pontos
c.	Nível Superior em Biblioteconomia	100 (cem) pontos
d.	Especialização em Multimídia	110 (cento e cinco) pontos
Observação:		Considerar somente o ponto da maior titulação

02 – Formação Continuada:		
a. a.	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Artigo 10 da Portaria nº 288/GS/SME/2020, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores		até 100 (cem) pontos

TOTAL DE PONTOS

Diretor:	
Coordenador:	
Secretário:	
Técnico em Multimeios Didático:	
Membro da Comissão Interna:	

--	--	--	--

Cuiabá-MT, de de

ANEXO IX
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE

Nome:

Matrícula: Data de Admissão: Data de Nasc.:

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Função: Vigilante Serviços Gerais Motorista

Concurso/Habilitação:

Local de Trabalho:

01 – Titulação:		
a.	Nível Fundamental	20 (vinte) pontos
b.	Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
c.	Médio profissionalizante	70(setenta) pontos
Observação:		Considerar somente o ponto da maior titulação

02 – Formação Continuada:			
a. a	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Artigo 10 da Portaria nº 288/GS/SME/2020, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos	
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores		até 100 (cem) pontos	

TOTAL DE PONTOS

Diretor:	
Coordenador:	
Secretário:	
Técnico em Manutenção e Infraestrutura	
Membro da Comissão Interna:	

Cuiabá-MT, de de

ANEXO X
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA-TMIE COM READAPTAÇÃO DEFINITIVA E/OU TEMPORÁRIA

Nome:

Matrícula: Data de Admissão: Data de Nasc.:

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Função: Vigilante Serviços Gerais Motorista

Concurso/Habilitação:

Local de Trabalho:

01 – Titulação:		
a.	Nível Fundamental	20 (vinte) pontos
b.	Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
c.	Médio profissionalizante	70(setenta) pontos
Observação:		Considerar somente o ponto da maior titulação

02 – Formação Continuada:			
a. a	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Artigo 10 da Portaria nº 288/GS/SME/2020, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos	
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores		até 100 (cem) pontos	

TOTAL DE PONTOS

Diretor:	
Coordenador:	
Secretário:	
Técnico em Manutenção e Infraestrutura	
Membro da Comissão Interna:	

Cuiabá-MT, de de

ANEXO XI
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE

Nome:

Matrícula: Data de Admissão: Data de Nasc.:

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Concurso/Habilitação:

Local de Trabalho:

01 – Titulação:		
a.	Nível Fundamental	20 (vinte) pontos
b.	Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
c.	Médio profissionalizante	70(setenta) pontos
Observação:		Considerar somente o ponto da maior titulação

02 – Formação Continuada:			
a. a	Cursos de formação continuada na área da	Até 20 (vinte) pontos	

Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Artigo 10 da Portaria nº 288/GS/SME/2020, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas		
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores	até 100 (cem) pontos	

TOTAL DE PONTOS

Diretor:	
Coordenador:	
Secretário:	
Técnico em Nutrição Escolar	
Membro da Comissão Interna:	

Cuiabá-MT, de de

ANEXO XII
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE EM READAPTAÇÃO DEFINITIVA E/OU TEMPORÁRIA

Nome:

Matrícula: Data de Admissão: Data de Nasc.:

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Concurso/Habilitação:

Local de Trabalho:

01 – Titulação:		
a.	Nível Fundamental	20 (vinte) pontos
b.	Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
c.	Médio profissionalizante	70(setenta) pontos
Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação	

02 – Formação Continuada:		
a. a	Cursos de formação continuada na área da Educação referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Artigo 10 da Portaria nº 288/GS/SME/2020, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores		até 100 (cem) pontos

TOTAL DE PONTOS

Diretor:	
Coordenador:	
Secretário:	
Técnico em Nutrição Escolar	
Membro da Comissão Interna:	

Cuiabá-MT, de de

ANEXO XIII  
RELAÇÃO DE NÚMERO DE ALUNOS/CARGOS

I - PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Modalidade	Nº de Alunos por Turma	Nº de Professor / Referência por Turma
Educação Infantil (Urbana) - 4 a 5 anos	20 mínimo/ 23 máximo	01
Educação Infantil (Campo) - 4 a 5 anos	15 mínimo/ 23 máximo	01

II - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL

Modalidade	N.º de Alunos por Turma		Nº de Professor Referência por Turma
	Mínimo	Máximo	
1º ano ao 3º ano (Urbano)	23	25	01
1º ano ao 3º ano (Campo)	17	25	01
4º ano e 5º ano (Urbano)	25	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
4º ano e 5º ano (Campo)	20	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
6º ano ao 9º ano (Urbano)	25	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
6º ano ao 9º ano (Campo)	20	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
Sala de Superação (Urbano)	15	20	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
Sala de Superação (Campo)	13	20	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME

III - PROFESSOR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Modalidade	N.º de Alunos por Turma		Nº de Professor Referência por Turma
	Mínimo	Máximo	
1º segmento (Urbano)	20	25	01
1º segmento (Campo)	15	25	01
2º segmento (Urbano)	20	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
2º segmento (Campo)	17	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME

IV - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

Modalidade	Nº de crianças	Nº TDI por turno
Berçário de 0 – 1 ano	A cada 05	01
Maternal de 1 ano e 1 mês – 2 anos	A cada 07	01
Jardim de 2 anos e um mês – 3 anos e 9 meses	A cada 10	01

· Para os itens de I a IV, observar a capacidade de atendimento por sala de aula, 1,2 m<sup>2</sup> a 1,6 m<sup>2</sup> para cada criança.  
· Casos especiais devem receber Autorização/Parecer da CPODE, DE e CTRH.

IV - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

Modalidade	Nº de crianças	Nº TDI por turno
Berçário de 0 – 1 ano	A cada 05	01
Maternal de 1 ano e 1 mês – 2 anos	A cada 07	01
Jardim de 2 anos e um mês – 3 anos e 9 meses	A cada 10	01

· Para os itens de I a IV, observar a capacidade de atendimento por sala de aula, 1,2 m<sup>2</sup> a 1,6 m<sup>2</sup> para cada criança.

· Casos especiais devem receber Autorização/Parecer da CPODE, DE e

CTRH.

### VI - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE

Nº Alunos	Quant. de Técnicos por Período (mat./vesp.)
Até 280	01
De 281 a 500	02
Acima de 500	03

I. Nas Unidades Educacionais que oferecem EJA, no período noturno, fica assegurado 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar.

II. Nas Unidades de Creches que atendem acima de 100 crianças, fica assegurado mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar por período.

III. Nas Unidades de Creches onde há berçário, fica assegurado mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar por período para o lactário.

IV. Nos Centros Municipais de Educação Infantil/CMEI's ficam assegurados 02 (dois) Técnico em Nutrição Escolar por período e mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar por período para o lactário.

### VII - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE/ASG

I. Assegura-se 04(quatro) Auxiliares de Serviços Gerais por Unidade de Creche e Centro de Educação Infantil Cuiabano (CEIC);

II. Assegura-se 06(seis) Auxiliares de Serviços Gerais por Centro Municipal de Educação Infantil;

III. Na Unidade Educacional onde há berçário será lotado mais 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais por período;

IV. Para atribuição dos ASG's nas EMEB's e EMEBC's deverá ser considerado o que estabelece o Anexo XIV.

V. Nas EMEB's e EMEBC's com implementação do Programa Novo Mais Educação, fora do espaço escolar, fica assegurado mais 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

### VIII - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE/VIGILANTE

I. Nas Unidades Educacionais sem o Sistema de Vigilância Eletrônica, assegura-se 04 (quatro) Vigilantes, sendo 03 (três) em regime de escala no período noturno de segunda a segunda e 01 (um) nos finais de semanas, feriados, pontos facultativos, emendas, etc...

II. Nas Unidades Educacionais com o Sistema de Vigilância Eletrônica, assegura-se 01 (um) vigilante por período, de segunda a sexta, no período matutino e no período vespertino.

Escala de Trabalho Semanal - TMIE/Vigilante							
Vigilantes	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
1.Noturno	X			X			X
2.Noturno		X			X		
3.Noturno			X			X	
4.Diurno	SÁBADO, DOMINGO, FERIADO, PONTO FACULTATIVO						
5.Diurno	DE SEGUNDA À SEXTA (Matutino: 06:00 às 12:00h e Vespertino: 12:00 às 18:00h)						

### IX - TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS - TMD

I. Assegura-se 01 (um) Técnico em Multimeios Didático, por período, por Unidade Educacional.

II. Assegura-se 02 (dois) Técnicos em Multimeios Didáticos, por período, nas Bibliotecas "Saber com Sabor".

### X - PROFISSIONAIS COM READAPTAÇÃO DEFINITIVA E/OU TEMPORÁRIA

I. Assegura-se 50% (cinquenta por cento) do total dos profissionais em readaptação, por período, obedecendo aos critérios abaixo:

Cargo	Matutino	Vespertino
Professor	50%	50%
Técnico	50%	50%

### ANEXO XIV DEMONSTRATIVO DA ÁREA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Nº	UNIDADE	REGIO NAL	ÁREA CONSTRUI DA (m²)	Nº DE SALA S	Nº DE SALA S MO VEI S	QUADR A DE ESPOR TES (m²)	QUA DRA COB ERT A	QUAD RA DESC OBER TA	ÁREA TOTAL (m²)	ASG
1	EMEB 12 de Outubro	Leste	1.855,00	13		562,00		X	2.417,00	10
2	EMEB Agostinho Simplicio de Figueiredo	Leste	1.236,02	10		232,6	X		1.468,62	6

3	EMEB Antonio Ferreira Valentim	Leste	724,35	5					88,61		812,96	3
4	EMEB Augusto Mário Vieira	Leste	1.462,05	7					677,70	X	2.139,75	9
5	EMEB Carlos Reis Maldonado	Leste	1.189,68	6					0,00	x	1.189,68	5
6	EMEB Dom Bosco do Praerinho	Leste	1.401,69	10					548,73	X	1.950,42	8
7	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite	Leste	1.390,80	15					634,30	X	2.025,10	8
8	EMEB Dr. Orlando Nigro	Leste	3.263,00	25					1315,95	X	4.578,95	18
9	EMEB Eliza Luiza Esteves	Leste	1.504,20	14					448,00	X	1.952,20	8
10	EMEB Filogônio Corrêa	Leste	1.684,25	10					640,75	X	2.325,00	9
11	EMEB Helio de Souza Vieira	Leste	1.655,70	7					525,83	X	2.181,53	9
12	EMEB Henrique da Silva Prado	Leste	1.474,85	7					448,00	X	1.922,85	8
13	EMEB Irmã Maria Betty Souza Pires	Leste	1.345,51	8					622,15	X	1.967,66	8
14	EMEB Jescelino José Reiners	Leste	1.947,70	14					706,85	X	2.654,55	11
15	EMEB José Luiz Borges Garcia	Leste	1.297,95	8					563,04	X	1.860,99	7
16	EMEB Maria Ambrósio Pomnot	Leste	2.166,27	19	4				650,00	X	2.816,27	11
17	EMEB Maria da Glória de Souza	Leste	1.338,83	12					319,20	X	1.658,03	7
18	EMEB Oito de Abril	Leste	1.093,48	8					624,10	X	1.717,58	7
19	EMEB Profª Celina Bezerra Fialho	Leste	1.346,40	11					1.405,00	X	2.751,40	11
20	EMEB Profª Francisca F. Arruda Martins - CAIC ELDORADO	Leste	2.876,81	17					1839,05		4.715,86	19
21	EMEB Profª Guilhermina de Figueiredo	Leste	1.553,37	6					0,00		1.553,37	6
22	EMEB Profª Tereza Lobo	Leste	2.012,35	8					640,00	X	2.652,35	11
23	EMEB Quintino Pereira de Freitas	Leste	1.384,26	8					186,96	X	1.571,22	6
24	EMEB Santa Cecília	Leste	593,96	4					0,00		593,96	2
25	EMEB Silvino Leite de Arruda	Leste	1.569,55	11					336,00	X	1.905,55	8
26	EMEB Antonia Tita Maciel de Campos	Norte	2.161,04	14					850,00		3.011,04	12
27	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	Norte	1.841,81	14	2				640,00	X	2.481,81	10
28	EMEB Cel. Oclayde Silva	Norte	1.306,51	14				1	650,00		1.956,51	8
29	EMEB Dejanir Ribeiro Campos	Norte	2.100,00	18					661,38	X	2.761,38	11
30	EMEB Dep. Ulisses da S. Guimarães	Norte	1.348,80	10					989,45	X	2.338,25	9
31	EMEB Madre Marta Cerutti	Norte	1.943,34	10					1063,18	X	3.006,52	12
32	EMEB Orzina de Amorim Soares	Norte	1.722,95	16					1040,00	x	2.762,95	11
33	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	Norte	2.240,97	20					555,22	X	2.796,19	11
34	EMEB Profª Gracilides de Melo Dantas	Norte	1.922,04	11					980,40	X	2.902,44	12
35	EMEB Profª Lenine de Campos Povoas	Norte	1.744,55	16					656,30	X	2.400,85	10
36	EMEB Profª Rafael Rueda	Norte	1.658,55	12					780,80		2.439,35	10
37	EMEB Profª Firmo José Rodrigues	Norte	2.558,90	22					685,10	X	3.244,00	13



		14 h às 18 h		das Informações)
Quinta	12/11	8 h às 12 h 14 h às 18 h	CTGP/SME	Trabalho Interno (Tabulação das Informações)
Sexta	13/11	8 h às 12 h 14 h às 18 h	CTGP/SME	Trabalho Interno (Tabulação das Informações)
Segunda	16/11	8 h às 11:30 h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Professores Remanescentes da 1ª Etapa
Segunda	16/11	14 h às 17:30 h	Auditório Maestro China/SME	Remoção / Atribuição dos Professores Pedagogos
Terça	17/11	8 h às 11:30 h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de aulas dos Professores Remanescentes de Educação Física e Educação Artística da 1ª Etapa
Terça	17/11	14 h às 17:30 h	Auditório Maestro China/SME	Remoção / Atribuição dos Professores de Educação Física e Educação Artística
Quarta	18/11	8 h às 11:30 h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TMIE (ASG) e TNE (Merendeira) da 1ª Etapa
Quarta	18/11	14 h às 17:30 h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Técnicos: TMIE (ASG) e TNE (Merendeira)
Quinta	19/11	8 h às 11:30 h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TDI / TAE e TMD da 1ª Etapa
Quinta	19/11	14 h às 17:30 h	Auditório Maestro China/SME	Remoção / Atribuição dos Técnicos: TDI / TAE e TMD
Sexta	20/11	8 h às 10:00 h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes TMIE (Vigilante) da 1ª Etapa
Sexta	20/11	10 h às 12:00 h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Técnicos: TMIE (Vigilante)
Sexta	20/11	14 h às 17:30 h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de Aulas dos Professores Remanescentes e Remoção de Inglês, Português e Espanhol
Segunda	23/11	8 h às 11:30 h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de Aulas dos Professores Remanescentes e Remoção de Ciências e Matemática
Segunda	23/11	14 h às 17:30 h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de Aulas dos Professores Remanescentes e Remoção de História, Geografia e Filosofia
Terça	24/11	8 h às 11:30 h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Professores e Técnicos Remanescentes e Remoção em Readaptação de Função Definitiva

### PORTARIA SECOM N° 009/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

**Art.1º. SUBSTITUIR** na Portaria SECOM n° 005/2020, referente ao contrato n° 117/2020 – MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Onde se lê:  
Fiscal do Contrato: Patrícia Maria Neves – Matrícula: 4900120  
Fiscal Suplente: Felipe Lima Silva – Matrícula: 4891357

Leia-se:  
Fiscal do Contrato: Bruno Vicente da Silva Lima – Matrícula: 4904139

Fiscal Suplente: Max Cardoso Baia – Matrícula: 4849566

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2020.

**Fausto Alberto Olini**  
**Secretário Municipal de Comunicação**

### PORTARIA SMGE N° 051/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 359/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo n° MVP: 115.899/2017, Análise e Manifestação Técnica 077- 10/2019-ASSEJUR/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **alteração de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais** ao(a) GILDA GERALDA RODRIGUES, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 1000183, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2020.

**OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA**  
**Secretária Municipal de Gestão**

### PORTARIA SMGE N° 054/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 359/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo n° MVP: 066.550/2017, Análise e Manifestação Técnica 072- 10/2019-ASSEJUR/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **alteração de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais** ao(a) JOAO BATISTA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2571504, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2020.

**OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA**  
**Secretária Municipal de Gestão**

### PORTARIA SMS N° 66/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo n° 00.058.724/2020-1 e 086/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANA CRISTINA VERHALEN DE FREITAS, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1553602, da **Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar n° 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 20/08/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 04 de Setembro de 2020.

**LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO**  
**Secretário Municipal de Saúde**

### PORTARIA SMS N° 67/EC/CERAGP/2020

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos - Processo n° 00.059.610/2020-1 e 092/CERAGP/SMS/2020;